

Conselho da Magistratura**Processo:** 000040/2023-1 CM -- SEI Nº 0032967-57.2023.8.17.8017**Assunto:** Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15 regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.
3. De acordo como o Parecer nº 09/2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes nas listagens ora encaminhadas, extraídas do sistema informatizado Universal RH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **AGOSTO de 2023**.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C (fls. 06/33).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000040/2023-1 CM -- SEI Nº 0032967-57.2023.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **deferir** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator

Conselho da Magistratura**Processo:** 000041/2023-3 CM -- SEI Nº 0032971-51.2023.8.17.8017**Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas**EMENTA: EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, com alterações introduzidas pelas Resoluções nº 386/16 e nº 417/18, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.
3. De acordo como o Parecer nº 09-B-SGP/2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado Universal RH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **AGOSTO de 2023**.

4. Os aludidos requisitos acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.

5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D (fls. 07/09).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo 000041/2023-3 CM -- SEI Nº 0032971-51.2023.8.17.8017, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D (fls. 07/09), tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator